

LEI N° 653 A

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IJACI-MG.

A Câmara Municipal de Ijaci decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ijaci-MG, com representatividade de mínima constante de:

I- Um representante da Secretaria da Educação ,

II-Um representantes dos professores;

III-Um representante dos pais e alunos;

IV-Um r dos árab0lhadores·,

Paragrafo Único: O número de conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, compete:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar

II- Elaborar seu regimento interno;

III- Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "IN NATURA".

Art.3°- Os conselheiros e/ou membros do Conselho de Alimentação Escolar de que trata esta Lei, não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como de relevante valor Social.

Art.4°- As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art.S°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de Abril de 1997.

Antonio Alvarenga Vilas Boas
Prefeito Municipal